



Lei Complementar nº 389/2022

Carmolândia/TO, 06 de junho de 2022.

**“Altera a quantidade de UFMCs do item ‘C’, do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 369/2021- Código Tributário, que trata da Licença para Comércio em Logradouro Público – Comércio em Área descoberta realizado em evento cultural de duração de até 15 (quinze) dias.”**

**O Prefeito Municipal de Carmolândia- TO faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica alterado para 23,25 a quantidade de UFMCs constante do Anexo I, no seu item ‘C’, referente ao valor da Licença para Comércio em Logradouro Público – Comércio em área descoberta realizado em eventos culturais de duração de até 15 (quinze) dias (uso diário por m<sup>2</sup>).

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, de 06 (seis) de Junho do ano de 2022.**

**NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

|   |
|---|
| Publicado em <u>06 / 06 / 2022</u>      |
| no <u>Mural do Prefeitura</u>           |
| Eu <u>Paulina</u> certifico             |
| e dou fé.                               |
| Carmolândia - To. <u>06 / 06 / 2022</u> |